LEI nº 776 - de 10 de dezembro de 1964.

Cria os cargos que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam criados os cargos de Consultor Jurídico no Município, junto ao Gabinete do Senhor Prefeito e dois, isolados de Fiscais de Tributo, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. O cargo de Consultor Jurídico é de confiança, de livre nomeação e demissão do Prefeito Municipal.

§ 2º Os vencimentos do Consultor Jurídico será de Cr$ 60.000,00, mensais.

Art. 2° Os cargos de Fiscais de Tributo serão preenchidos por concurso, sendo seus vencimentos de Cr$ 30.000,00 fixos e mais 0,1% sobre a arrecadação total do Município.

Parágrafo único. Somente poderão ser exercidos por técnicos em contabilidade, contadores, economistas e atuários.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 10 de dezembro de 1964.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo